DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 958/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/67184/2011
PROTOCOLO	: 1140444
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
ORDENADORES DE DESPESAS	: GETÚLIO FURTADO BARBOSA – NEILO SOUZA DA CUNHA
CARGO DOS ORDENADORES	: EX-PREFEITO MUNICIPAL – PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2011
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO APLICADAS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO
CONTRATADA	: AUTO PEÇAS BARBOSÃO LTDA – ME.
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	: R$ 43.008,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – NÃO ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL – ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - INSUFICIENTE - ATOS LEGAIS E REGULARES COM RESSALVA – MULTA AO ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame dos atos de formalização do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 028/2010, celebrado entre as partes acima indicadas e submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 26 de maio de 2015, por unanimidade de votos e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 028/2011, celebrado entre o Município de Figueirão/MS, CNPJ/MF nº 07.158.578/0001-10, por seu Prefeito Municipal, Senhor

Getúlio Furtado Barbosa, CPF/MF nº 365.365.801-25, como contratante, e de outro lado, a Empresa Auto Peças Barbosão Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 01.962.653/0001-14, por seu Representante, Senhor Celi Rodrigues de Oliveira Barbosa, CPF/MF nº 883.827.611-00, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, constituindo a ressalva em razão da impropriedade do procedimento adotado para a comprovação da publicação do extrato do termo aditivo na imprensa oficial, nos termos do art. 59, II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Getúlio Furtado Barbosa, CPF/MF nº 365.365.801-25, por infração à norma legal, representada pela não comprovação a contento da publicação do extrato do termo aditivo na imprensa oficial, com fundamento nos arts. 42, IV, e 44, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que Senhor Getúlio Furtado Barbosa, CPF/MF nº 365.365.801-25 efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, VI, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

4. Recomendar ao atual Ordenador de Despesas no sentido de que esta autoridade adote providências administrativas tendentes a melhor observação quanto à instrução dos feitos sujeitos à apreciação perante esta Corte de Contas a fim de viabilizar o exercício das suas atribuições constitucionais mediante o encaminhamento de todas as peças especificadas nas instruções vigentes, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

5. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas